



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

BASE LEGAL: ART. 24 II DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, instituída nos termos da Portaria nº. 396/2019 de 29 de Julho de 2019, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre de Sergipe e a empresa: **CLAUDETE DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI – ME**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade do fornecimento de gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, que a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI – ME**, preenche os requisitos exigidos pelo município para o fornecimento de gás (GLP).

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação da Ilma. Exm^a. Prefeita Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se a presente **JUSTIFICATIVA** para ratificação da Ilmo. Sra. Prefeita Municipal e posterior, publicação para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/Se, de 18 de Maio de 2020.

NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidente da CPL

JOSÉ LUCILDO DE GOES
Membro da CPL

ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Membro da CPL